

## CORREGEDORIA DO INTERIOR

### INSTRUÇÃO Nº 001/2010-CJCI

A Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** as diversas reclamações de Desembargadores Relatores de *Habeas Corpus*, em razão da ausência das respectivas informações, na maioria das vezes, reiteradas repetidamente pela Secretaria das Câmaras Reunidas; **CONSIDERANDO** a prioridade que deve ser conferida aos processos de réus presos e, especialmente, o teor do art. 2º, inciso IV, do Provimento nº 004/2007-CJCI, desta Corregedoria de Justiça, que estabelece ser dever do magistrado primar "pela observância do prazo de 48 horas para prestar informações nos autos de *habeas corpus*"; **CONSIDERANDO** que todas as Comarcas do Interior possuem acesso à Internet e que, uma das formas de solicitar informações pela Secretaria das Câmaras Reunidas é por intermédio de e-mail, visando o recebimento mais célere desses esclarecimentos, para atender ao disposto no provimento supracitado, bem como ao estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo. **RESOLVE**: Baixar a presente Instrução, para o fim de **RECOMENDAR** aos senhores Juizes do Interior o seguinte: a) a **OBSERVÂNCIA** do prazo de 48 horas para o encaminhamento das informações solicitadas pela Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de subsidiar o julgamento dos processos de *Habeas Corpus* no segundo grau, evitando, destarte, o atraso nas decisões destes feitos e, conseqüentemente, a obrigatória intervenção desta Corregedoria de Justiça no cumprimento de suas funções; b) a ciência imediata a este Órgão Censor, acerca de eventuais problemas enfrentados nas comarcas, para o acesso à Rede Mundial de Computadores - *Internet*, a fim de que sejam viabilizadas providências urgentes para regularizar tais situações. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Belém, 16 de julho de 2010. Des. **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**. Corregedora das Comarcas do Interior, em exercício.

### Resenha n.º 073/2010-CJCI.

#### **01 - Autos de Procedimento de Apuração Preliminar nº 013/2009, processo n.º 2006.7.007969-8**

**Reclamante:** Maria Elza Martins Rocha

**Reclamado:** Augusto César da Luz Cavalcante - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Izabel do Pará.

**Decisão:** Pelo exposto, na forma do que prevê o art. 55, § 3º do RITJE/PA, **determino o arquivamento** da presente reclamação, em face de considerar insubsistentes as razões que lhe deram origem, isentando, assim, o juiz Augusto César da Luz Cavalcante de qualquer forma de comportamento que pudesse caracterizar negligência no cumprimento dos deveres do cargo, conduta incompatível com a dignidade, a honra e o decoro da função, escassa ou insuficiente capacidade de trabalho ou procedimento funcional inadequado ao bom desempenho das atividades do Poder Judiciário, fatores que poderiam ensejar alguma reprimenda, embora merecedor, o magistrado, de orientação no sentido de conduzir sua vida privada de modo a dignificar a função, cõnscio de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral, conforme preleciona o art. 16 do Código de Ética da Magistratura Nacional. No mais, entendo necessária a rigorosa apuração de alguns fatos trazidos a lume, especialmente por se caracterizarem em comportamento inadequado e ofensivo á dignidade da justiça, razão pela qual determino seja oficiado ao Ministério Público Estadual remetendo-se cópia desta decisão, da manifestação do Juiz Corregedor, do juiz reclamado, das declarações da Sra. Maria Elza Martins Rocha e das demais pessoas ouvidas, para que, querendo, adote as medidas capazes de aferir eventual cometimento de crimes de ameaça, falsificação de documento e extorsão, etc., por parte da Sra. Maria Elza Martins Rocha. P.R.I. Oficie-se onde couber. Belém, 05 de julho de 2010.

**Belém, 15 de julho de 2010.**